



DECISÃO COREN-AC Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências, suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN's

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos que abrangem todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO os artigos 17 e 18 do regimento interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer da Contabilidade nº 03/2025 doc. SEI nº ([0981796](#));

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral nº 29/2025 doc. SEI nº ([0991642](#));

CONSIDERANDO a Nota de Análise da Controladoria Geral nº 401/2025 doc. SEI nº ([1056216](#));

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo SEI nº ([00197.000202/2025-68](#));

CONSIDERANDO a deliberação da 527ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 30 de setembro de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR o Parecer nº 98/2025, de lavra da Conselheira Relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, referente ao Processo SEI nº 00197.000202/2025-68, que trata do reajuste do auxílio-alimentação, cujo valor passa de R\$ 330,00 para R\$ 650,00, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 09 de Outubro de 2025.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 16/10/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 16/10/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152787** e o código CRC **6C6CB03C**.

Referência: Processo nº 00197.000202/2025-68

SEI nº 1152787

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

Criado por [suany.cavalcante](#), versão 22 por [suany.cavalcante](#) em 16/10/2025 16:20:31.



DECISÃO COREN-AC Nº 103 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DEFERIR a solicitação de devolução de tributos, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer nº 095/2025 ([1084764](#)), emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 527ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de setembro de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000504/2025-36](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir a DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS em sua totalidade, R\$ 224,91 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) conforme requerimento constante no Processo SEI nº [00197.000504/2025-36](#).

Art. 2º Requerer que o Departamento Financeiro Cumpra o Artigo 8º da Resolução 586/2018. Observando os trâmites internos do Coren-AC e os prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000504/2025-36

SEI nº 1157756

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a relatora, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando o processo SEI nº [00197.000511/2025-38](#) que versa sobre Reajuste salarial dos empregados do Coren-AC. Data-base julho/2025. Recomposição inflacionária de 5,79% (IPCA);

Considerando a data-base julho/2025. Recomposição inflacionária de 5,79% (IPCA);

Considerando o que dispõe na Constituição Federal de 1988 DECRETO-LEI Nº 5.452/1943. LEI Nº 5.905/1973;

Considerando o parecer nº 02/2025 da Divisão de Contabilidade doc. SEI nº ([0958954](#));

Considerando o parecer nº 36/2025 da Procuradoria Geral doc. SEI nº ([1052502](#));

Considerando ainda o parecer nº 11/2025 da Controladoria Geral doc. SEI nº ([1061898](#));

Considerando a deliberação da 389ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren-AC, realizada em 13 de outubro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 104/2025 da Conselheira relatora Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - Coren-AC nº 386.882 - ENF, que versa sobre o Reajuste salarial dos empregados do Coren-AC. Data-base julho/2025. Recomposição inflacionária de 5,79% (IPCA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Iunaira Cavalcante Pereira

Coren-AC nº 386.882 - ENF

Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000511/2025-38

SEI nº 1169853

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 105 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA. COFEN/COREN'S.

Considerando o processo SEI nº [CORENAC/00197.0356/2024](#);

Considerando o Estudo Técnico Preliminar doc. SEI nº ([0947525](#)), especialmente no que se refere à alteração da tabela de cargos prevista para o certame;

Considerando o disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 389ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a tabela de cargos prevista para o concurso público do Coren-AC, em atendimento às recomendações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo SEI nº Coren-AC/00197.0356/2024, bem como às orientações constantes no Despacho Jurídico, doc. SEI nº 1153082.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos

Coren-AC nº 402.451-ENF

Secretário



DECISÃO COREN-AC Nº 106 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DEFERIR o parecer referente a devolução do tributo, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional conforme requerimento da solicitante.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o pedido de devolução de tributos formulado pela Sra. Keli Cristina Silva dos Santos, referente ao pagamento indevido de taxas de inscrição ao Coren-AC, em razão de equívoco na escolha do estado ao solicitar sua primeira inscrição profissional, conforme comprovantes e documentos juntados aos autos, bem como o disposto na Resolução Cofen nº 586/2018;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 75/2025 (doc. SEI nº [0944765](#)), emitido pelo Conselheiro relator Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, Coren-AC nº 365.055 TEC, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o relator opina pelo deferimento do pedido quanto a devolução do tributo pago em duplicidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 525ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 26 de agosto de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000535/2025-97](#).

RESOLVEM

Art. 1º Deferir o parecer referente a devolução do tributo, solicitado pela Sra. **Keli Cristina Silva dos Santos**, objeto do processo SEI nº [00197.000535/2025-97](#), que tramita junto ao conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Claudio Martins

Coren-AC nº 365.055 - TEC

Conselheiro Relator

Referência: Processo nº 00197.000535/2025-97

SEI nº 1178424

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 107 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

APROVAR o orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC, em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº [00197.000897/2025-88](#) que trata sobre o orçamento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 340, Anexo II, que trata do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, em seu Título II, art. 10º;

CONSIDERANDO a deliberação da 390ª Reunião Extraordinária de Plenária do COREN-AC, Parecer da Controladoria Geral (SEI nº [1159308](#)), Projeto Estimativa das Receitas (SEI nº [1158014](#)), Receita Comparativa (SEI nº [1158047](#)), Receita para o Exercício de 2026 (SEI nº [1158061](#)), Demonstrativo Despesa Comparativa (SEI nº [1158079](#)), Demonstrativo da Despesa para o Exercício de 2026 (SEI nº [1158094](#)).

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o orçamento para o exercício de 2026 conforme o Processo SEI nº [00197.000897/2025-88](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC. O valor total do orçamento para o exercício de 2026 foi estipulado em R\$ 2.804.261,07 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos). Aprovado por unanimidade.

Art. 2º - Fica o Presidente autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando, para esse fim, os recursos previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no art. 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil, aprovado pelas Resoluções Cofen nº 340/2008 e nº 503/2016.

Art. 3º Esta Decisão, devidamente homologada pelo Cofen e publicada na Imprensa Oficial, entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000897/2025-88

SEI nº 1189004

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 108 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de Isenção de Pagamento de Anuidade, objeto do Processo SEI nº. [\(00197.000025/2025-10\)](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº [00197.000025/2025-10](#);

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 47/2025 doc. SEI nº [0797506](#), emitido pela conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que comprovadamente por autoridades científicas e jurídicas a alienação mental é um transtorno mental, doença psíquica, doença psiquiátrica. Assim sendo, o parecer é favorável parcial dos débitos, tendo em vista que o requerimento foi apresentado em 2025, ficando o ano 2024 sem isenção em virtude de não haver sido apresentado no mesmo período, conforme critérios descritos na legislação de enfermagem;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 522ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 29 de julho de 2025, às 14h30;

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de remissão de créditos de anuidade formulado pela profissional Dra. Sara Bader dos Santos, Coren-AC nº 417.725 – ENF.

Art. 2º CONCEDER a isenção do pagamento da **anuidade do exercício de 2025**, nos termos do art. 1º, inciso IV e §1º, da Resolução COFEN nº 749/2024, em razão do enquadramento do quadro clínico apresentado como **alienação mental**.

Art. 3º INDEFERIR a remissão da **anuidade do exercício de 2024**, tendo em vista que o requerimento administrativo foi protocolado apenas no exercício de 2025, não produzindo efeitos retroativos, conforme previsão normativa. Objeto do Processo SEI nº. [00197.000025/2025-10](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências administrativas cabíveis e ciência à interessada.

Art. 5º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF

Conselheira/Relatora